



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 56/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 56/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2024
Código registro TCE: 85336CE833AB05B9D3BBB365D50B3D1B37F67740**

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de União do Oeste/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida São Luiz, n° 531, centro, União do Oeste/SC, CEP 89845-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR GOLO, doravante denominado CONTRATANTE, e EDER SCHLOSSER DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CPF/CNPJ sob o n° 44.611.886/0001-85, estabelecida na Rua XV de Novembro, n° 475, sala 02 município de Modelo/SC, CEP 89872-000, neste ato representado por EDER SCHLOSSER DA SILVA, inscrito no CPF n° 027.125.219-78, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n° 56/2023, modalidade Tomada de Preço n° 56/2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54 a 80) e dos termos do Edital de Licitação, Tomada de Preços n° 55/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme as disposições e especificações do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços n. 56/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. PREÇOS

O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), mensalmente em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

3.2.2. Alterações e reajustes serão tratados conforme o artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

3.2.3. Havendo prorrogação da vigência do contrato o preço será reajustado pelo IPCA ou outro que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme segue:

Órgão – 03 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade – 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade - 2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Cod. Reduzido: 12 – Aplicação Diretas. 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Constará na requisição de compras/serviços o dia para a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Os serviços serão prestados pelo período indicado na requisição de compras/serviços até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma estabelecida no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas complementares. Ocorrendo prorrogação será reajustado pelo IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A supervisão do presente contrato será feita pela CONTRATANTE, através do Chefe de Gabinete, senhor HELIAS ALVES, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Da Contratada

8.1.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV – da execução dos contratos, artigos 66 a 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

8.1.2. Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento do objeto contratado.

8.1.3. Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

8.2. Da Contratante

8.2. Obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V, da inexecução e da rescisão dos contratos, arts 77 a 80, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV, das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81 a 88, da lei nº 8.666/93.

Se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e,
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

10.2. Em qualquer das hipóteses de penalidades será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº. 56/2023, que lhe deu origem, à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

União do Oeste/SC, 23 de fevereiro de 2024.

VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL

EDER SCHLOSSER DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas:

Nome: Carla F. Capeletti
CPF: 091.***.***-14

Nome: Suélem Dal Santo Tessaro
CPF: 060.***.***-01